



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

CONTRATO Nº 054/2025.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR, E
O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA –
SEBRAE/RR, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR, CNPJ: 01.613.031/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, 051, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ALESSANDRO DALTRO SOUSA, CPF:837.833.422-87, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Avenida Major Willians n.º 680, CEP 69.306.705, em Boa Vista -RR, inscrito no CNPJ sob n.º 04.685.236/0001-60, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social denominado CONTRATADA, firmam este Contrato decorrente do Processo Nº 038/2025, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme artigo 74, inciso III, “c”, da Lei Nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Nº 038/2025, gerado pela Inexigibilidade Nº 06/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

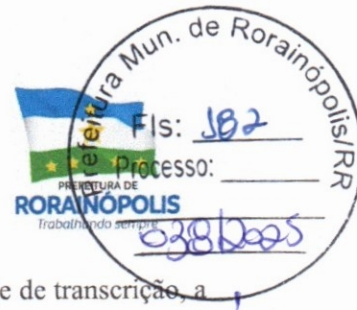
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **“SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, PARA O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, COM O OBJETIVO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS”**, através da execução de ações previstas no Projeto Cidade Empreendedora do **CONTRATADO** solicitada para atender a Secretaria Municipal da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturorainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



1.2. Integram o presente instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a documentação de habilitação e proposta da Contratada, o Termo de Referência, bem como seus eventuais anexos.

1.3. As partes do presente instrumento contratual estão sujeitas às normas de Lei Nº 14.133, de 2021, bem como das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

2.2. O prazo de vigência não será prorrogado, uma vez que o contrato obedece o ciclo do programa contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço contratado, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria Municipal da Casa Civil

Projeto Atividade: 04.122.0002

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 2003

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento, decorrente do serviço contratado, será efetuado pela Secretaria Municipal da Casa Civil em parcela única de 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) até o dia 30 de abril de 2025.
- 6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 6.3. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante o ciclo de execução do programa.
- 7.2. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.
- 7.3.1. A administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias para proceder a análise do pedido.
- 7.4. Os reajustes e revisões poderão ser realizados por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



- 8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.7. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, **quando for o caso**, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover quando for o caso.
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- 9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO.



10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço contratado sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



- a) moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;
- b) moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (Vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) o atraso superior a 30 (Trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- d) compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturorainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. A vedação à subcontratação não se aplica à contratação de profissionais especializados para a execução de atividades específicas do programa CIDADE EMPREENDEDORA.

13.2. A subcontratação não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais, sendo este integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade dos serviços ou produtos fornecidos pelos subcontratados.

13.3. O Contratado deverá assegurar que os subcontratados cumpram todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rorainópolis/RR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (Duas) vias de igual teor e forma.

Rorainópolis/RR, em 03 de Abril de 2025.

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DALTRO
SOUZA:83783342287
Dados: 2025.04.03 09:40:38
-04'00"

CONTRATANTE
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 – Centro – Rorainópolis
CNPJ nº 01.613.031/0001-80
e-mail: prefeiturororainopolis.rr@gmail.com